

**CARTA CONVITE 005/2017**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE LETREIROS E**  
**BRASÃO NA FACHADA EXTERNA DO PRÉDIO DO PLENÁRIO GREGÓRIO FERREIRA**

<b>DIA</b>	<b>22/06/2017</b>
<b>HORA</b>	<b>Às 15 horas</b>
<b>LOCAL</b>	<b>Sala de Reuniões da Câmara</b>
<b>ENDEREÇO</b> <b>INFORMAÇÕES</b>	<b>Rua 20 de Setembro, n° 711 – Candiota/RS</b> <b>Fones: (53) 3245-1177/3245-1449</b> <b>Dias úteis das 13:00 às 17:00 hs</b> <b>email:camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br</b> <b>Home page: <a href="http://www.camaracandiota.rs.gov.br">www.camaracandiota.rs.gov.br</a></b>

### PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Candiota torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados com obediência ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e legislações complementares, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Casa, fará realizar Licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

#### 1. DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório visa selecionar propostas para a Contratação de empresa para a realização de serviços de:

**ITEM 01 - Fornecimento e colocação de letreiros na fachada externa do prédio do Plenário Gregório Ferreira** (Especificações dos serviços ver Anexo I).

#### 2 – DA OBTENÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

O Edital de Licitação, com seus elementos constitutivos (Anexos), poderá ser obtido endereço eletrônico [www.camaracandiota.rs.gov.br](http://www.camaracandiota.rs.gov.br), sendo o mesmo publicado nos átrios da Câmara e da Câmara Municipal de Candiota, e estando os originais à disposição para consulta na Sede do Poder Legislativo Municipal de Candiota.

#### 3 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS DA PROPOSTAS DE PREÇO

Os documentos necessários à habilitação e as propostas de preços serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em

02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere o seguinte:

**# no ENVELOPE nº 1:**

**CARTA CONVITE nº 005/2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ENVELOPE nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proponente: .....

CNPJ: .....

Fone/Fax/e-mail:.....

Data da Abertura: .....

**# no ENVELOPE nº 2:**

**CARTA CONVITE nº 005/2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ENVELOPE nº 2: PROPOSTA DE PREÇO

Proponente: .....

CNPJ: .....

Fone/Fax/e-mail:.....

Data da Abertura: .....

**4 - DA HABILITAÇÃO**

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no ENVELOPE nº 01 e serão os seguintes:

**a. Habilitação Jurídica:**

I. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores;

inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

II. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

III. Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do **Anexo IV**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

IV. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

**a. Habilitação Fiscal:**

V. Certidão conjunta de Regularidade com os tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;

VI. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento de impostos e tributos;

VIII. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IX. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

X. Prova de Regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

**DA PROPOSTA DE PREÇOS**

1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada no ENVELOPE “2”, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

2. A proposta deverá conter:

2.1 Preço unitário e total dos itens, com valores expressos em reais, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, assinada em sua última folha e rubricada nas

demais (se houver), pelos proponentes ou seus procuradores constituídos. No preço deverão estar incluídas todas as despesas para o cumprimento do objeto, frete, tributos e outros.

2.2 O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

### **NOTA IMPORTANTE**

a. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

b. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

c. As licitantes poderão apresentar as Certidões e Negativas de Débitos na forma em que forem obtidas através da Internet, sendo que a autenticidade das mesmas será verificada pela Comissão Permanente de Licitações, por meio eletrônico ou diretamente junto aos órgãos expedidores.

d. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93.

## **5 – DO PROCEDIMENTO**

5.1 – No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações receberá os ENVELOPES nº 1 e 2 e, em seguida, efetuará a abertura do ENVELOPE nº 1, sendo os documentos nele encontrados examinados e rubricados pelos membros da Comissão e participantes.

5.2 - Não serão aceitos envelopes abertos ou documentos, declarações e propostas por via fac-símile ou meio eletrônico.

5.3 – Na sessão inaugural, a critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser analisados os documentos contidos no ENVELOPE nº 1, e, em seguida, anunciado o resultado da Fase de Habilitação.

5.4 – Uma vez proferido o resultado da Habilitação e desde que tenha transcorrido o prazo regulamentar sem interposição de recurso, havido desistência expressa de recorrer, ou ainda, após terem sido julgados os recursos interpostos, os ENVELOPES nº 2 (PROPOSTA DE PREÇO), fechados, serão devolvidos aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

5.5 – Concluída a Fase de Habilitação, será procedida a abertura dos ENVELOPES nº 2 (PROPOSTA DE PREÇO), fornecidos por participantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e licitantes representados na sessão.

5.6 – Em prosseguimento, as PROPOSTAS DE PREÇO serão examinadas quanto a sua pertinência, adequabilidade, exequibilidade e, por fim, classificadas segundo o critério de julgamento estabelecido.

5.7 - De todas as sessões públicas e reuniões reservadas da Comissão Permanente de Licitações serão lavradas Atas Circunstanciadas.

## **6 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

6.1 – No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que propor o menor preço para prestação mensal dos serviços objeto do presente certame, desde que atendidas as especificações constantes neste CONVITE e seus anexos, e em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2 – Se duas ou mais propostas ficarem empatadas, será efetuado sorteio.

6.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste CONVITE, bem como aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado.

6.4 – Se as propostas de todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas a Comissão poderá dar um prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

## **7 – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a licitante vencedora que descumprir as condições do item “9” deste CONVITE, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a- advertência;

**b-** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens adjudicados à empresa;

**c-** suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e

**d-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2** – Após cada fase da licitação os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo legal para interposição de recursos.

**7.3** – É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.4** – Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.

## **8 – DA DOTAÇÃO**

**8.1** – A despesa decorrente da aquisição do objeto deste CONVITE correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores de Candiota para o exercício de 2017.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

**9.1** – A licitante vencedora ficará obrigadas a prestar integralmente e na forma descrita no presente Edital, os serviços para os quais tenha sido considerada vencedora, conforme o preço ofertado e os prazos estipulados na proposta;

## **10 – DOS PAGAMENTOS**

**10.1** – Os pagamentos serão feitos em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em conta corrente, após a liquidação do competente empenho, acompanhado da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pelo responsável.

**10.2** – O prazo máximo para a efetivação dos pagamentos será de 05 (cinco) dias úteis após o término do mês em referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante.

**10.3** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhes for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Nenhuma indenização será devida à licitante pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente CONVITE.

**11.2** – Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente desta Casa Legislativa, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

**11.3** – No prazo estipulado na Lei 8.666/93, será a licitante vencedora do presente certame convocada para assinar o Contrato, cuja minuta encontra-se disposta no ANEXO III DESTE edital.

**11.4** – Na hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive prazo e preço.

**11.5** – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **14 – DOS ANEXOS**

Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I:** Especificações dos Serviços;
- b) **Anexo II:** Minuta de Contrato;
- c) **Anexo III:** Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
- d) **Anexo IV:** Declaração de Idoneidade;

Candiota-RS, 08 de Maio de 2017.

**GUILHERME VINÍSSIMO FARIAS BARÃO**  
Presidente da Câmara

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**



- 37 Letras em chapa inox com 40cm de altura
- 24 Letras em chapa inox com 25cm de altura
- 1 Brasão em chapa inox com 70cm de altura



## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA E ....., PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE LETREIROS E BRASÃO NA FACHADA EXTERNA DO PLENÁRIO GREGÓRIO FERREIRA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.219.954/0001-52, com endereço a Rua 20 de Setembro, nº 711 – Vila Operária, Candiota – RS, neste ato representada por seu Presidente

e

a ....., doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º ....., localizada na ....., cidade....., neste ato representada pelo Sr. ...., CPF ....., têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subseqüentes.

#### **CLAUSULA PRIMEIRO DO OBJETO**

E objeto do presente a Contratação de empresa para realizar Serviços de fornecimento e colocação de letreiros e brasão na fachada externa do prédio do Plenário Gregório Ferreira.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1 Edital de Licitação – Carta Convite nº 005/2017

2.2 Proposta da "CONTRATADA" de \_\_\_\_ / 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"**

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "**CONTRATADA**":

4.1 Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Anexo I, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;

4.2 Submeter-se à fiscalização da Administração da Câmara Municipal;

4.3 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal, não se transferindo ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação

4.4 A CÂMARA MUNICIPAL não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "**CONTRATADA**" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vier a ocorrer;

4.5 O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da "**CONTRATADA**" e em caso algum será ressarcido pela CÂMARA MUNICIPAL;

4.6 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

5.1. A CÂMARA MUNICIPAL designa o funcionário .....para fiscal do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS**

6.1. A CÂMARA MUNICIPAL pagará à "**CONTRATADA**" o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dividido em duas parcelas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sendo a primeira no início dos serviços e a segunda na conclusão;

6.2. O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "**CONTRATADA**", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA E PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante a apresentação pela “**CONTRATADA**” na Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Nota - Fatura, na qual deve constar o número do contrato,

7.1. A comprovação da prestação dos serviços será efetivada mediante apresentação das notas fiscais;

7.2. O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da CÂMARA MUNICIPAL;

7.3. Os preços ora contratados, pela exigüidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados, porém as disposições do art. 65. da lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E MULTA**

8.1 Ocorrendo prejuízo à CÂMARA MUNICIPAL por descumprimento das obrigações da “**CONTRATADA**”, as indenizações correspondentes serão devidas à CÂMARA, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;

8.2. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;

8.3. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à “**CONTRATADA**”, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

## **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRAZO**

9.1 O presente Contrato terá vigência desde a assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

9.2 Os prazos estabelecidos somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela “**CONTRATADA**”, impeditivos da continuidade dos serviços;

9.3 Considera-se infração contratual, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, o retardamento da execução do serviço contratado ou a sua paralisação injustificada por mais de 03(três) dias consecutivos;

9.4 O prazo para a conclusão dos serviços;

9.5 poderá ser prorrogado, caso ocorra um dos motivos estipulados no § 1º, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

10.1. Por ato unilateral da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL, mediante comunicação escrita;

10.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

10.4. A eventual tolerância da CÂMARA MUNICIPAL, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "**CONTRATADA**" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES**

Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "**CONTRATADA**" deverá dirigir-se à CÂMARA MUNICIPAL, na Direção Geral do órgão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a descontar de quaisquer créditos da "**CONTRATADA**" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros;

12.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através de dotação orçamentária de **serviços de terceiros pessoa jurídica**.

12.3. A "**CONTRATADA**" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da CÂMARA MUNICIPAL;

12.4. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA e a "**CONTRATADA**" não se poderão prevaler de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição

deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CÂMARA MUNICIPAL e o(s) representante(s) legal (is) da "**CONTRATADA**", devidamente credenciado(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da CÂMARA MUNICIPAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bagé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota,.....de .....de 2017.

**Pela CONTRATADA:**

**Pela CÂMARA MUNICIPAL:**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE CANDIOTA

TESTEMUNHAS:

---

---

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS**

**Ref: Carta Convite nº 005/2017**

**À CPL**

### **DECLARAÇÃO**

**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

\_\_\_\_\_ Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante neste procedimento licitatório, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Candiota, ..... de .....de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**(documento obrigatório em papel timbrado da empresa ou com carimbo)**

**PROPONENTE:  
ENDEREÇO:  
CNPJ:  
FONE/FAX:**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de CARTA CONVITE N° 005/2017, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., ..... de ..... de 2017.

---

**NOME:  
CARGO:  
RG / CPF:**